



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 415/2024

Em 5 de dezembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 3.767.258,96 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal da Educação com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar de modo a prover lastro orçamentário que garantam o suporte para suplementação de dotações da folha de pagamento a partir de dotações cujas anulações parciais não comprometerão a prestação dos serviços públicos a que estão vinculados.

No ponto, destaque-se que a legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais, quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

Outrossim, a apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

A Administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Assim,

- (i) considerando que a Lei nº 4.320/64 não define a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, limitando-se a estabelecer que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a

PROTÓCOLO 10248/2024 - 09/12/2024 10:59 - PROCESSO 539/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64);
- (ii) amparada na previsão orçamentária fixada pelo Município, no valor de R\$ 133.384.922,52, a Portaria Interministerial nº 06, de 28 de dezembro de 2023 que estimou a receita do Fundeb em de R\$ 134.202.598,64, todavia, nas explicações pormenorizadas dos mecanismos de cálculos dispostos na Lei nº 14.113/2020, e com a publicação da Portaria Interministerial nº 09, em 28 de agosto de 2024, que elevou a estimativa da receita do município para R\$ 137.157.615,47, legitima o excesso de arrecadação que vem sendo acompanhado mensalmente.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. O Fundeb é, finalmente, um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública instituído como tal por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os recursos oriundos do Fundeb, distribuídos conforme o número de matrículas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC) devem ser utilizados no financiamento de ações para valorização dos profissionais da educação e na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e suas modalidades.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10248/2024 - 09/12/2024 10:59 - PROCESSO 539/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 3.767.258,96 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal da Educação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de até o limite de R\$ 3.767.258,96 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento servidores da Secretaria Municipal da Educação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.04 | FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0108 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0108.2 | Atividade | |
| 12.361.0108.2.276 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES (ENS. FUNDAMENTAL) | R\$ 2.504.096,11 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ 2.057.254,80 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ 446.841,31 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0108 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0108.2 | Atividade | |
| 12.361.0108.2.278 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO (ENSINO FUNDAMENTAL) | R\$ 454.995,55 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |

PROTÓCOLO 10248/2024 - 09/12/2024 10:59 - PROCESSO 539/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|------------------------|--|-----|------------|
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ | 368.189,44 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ | 86.806,11 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 12.365.0107 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL | | |
| 12.365.0107.2 | Atividade | | |
| 12.365.0107.2.275 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO (EDUCAÇÃO INFANTIL) | R\$ | 508.915,61 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ | 417.282,66 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ | 91.632,95 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 12.365.0107 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL | | |
| 12.365.0107.2 | Atividade | | |
| 12.365.0107.2.277 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL) | R\$ | 282.411,21 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ | 282.411,21 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | | |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | | |
| 12.367.0114 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | | |
| 12.367.0114.2 | Atividade | | |
| 12.367.0114.2.264 | EDUCAÇÃO A ALUNOS COM DEF. OU TRANST. GLOBAL DO DESENVOLV.- EDUCAÇÃO INFANTIL | R\$ | 16.840,48 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ | 16.840,48 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.767.258,96 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculo da estimativa da receita arrecadada e da tendência do exercício (média mensal de novembro e dezembro de 2024) das receitas do FUNDEB.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

PROTÓCOLO 10248/2024 - 09/12/2024 10:59 - PROCESSO 539/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de novembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10248/2024 - 09/12/2024 10:59 - PROCESSO 539/2024